



ESTADO DA PARAÍBA

Mensagem nº 029

João Pessoa, 23 de maio de 2023.

Medida Provisória nº 321/2023

À Sua Excelência o Senhor

ADRIANO CEZAR GALDINO DE ARAÚJO

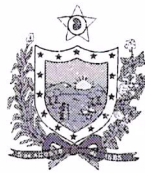
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba - ALPB

Senhor Presidente,

Temos a honra de submeter à apreciação dos membros dessa respeitável Casa Legislativa a Medida Provisória anexa nº 321 que tem por finalidade definir o menor valor do vencimento e da remuneração, na forma que especifica, no âmbito do Poder Executivo estadual.

O Presidente da República, por meio da Medida Provisória nº 1.172/2023, estabeleceu o valor do salário mínimo em R\$ 1.320,00 (mil trezentos e vinte reais), a partir de 1º de maio de 2023.

Consoante com o inc. IV do art. 7º c/c o § 3º do art. 39 da Constituição Federal, os servidores ocupantes de cargo público não podem receber remuneração inferior ao salário mínimo.

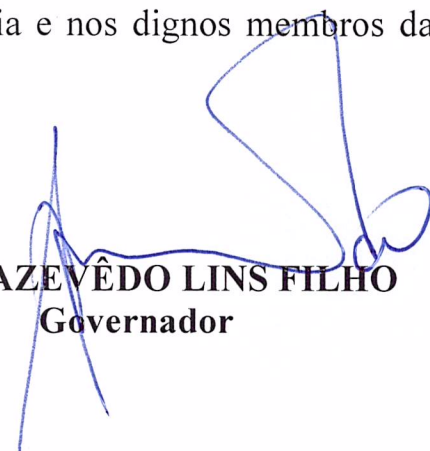


ESTADO DA PARAÍBA

Assim sendo, com a edição desta medida provisória, será possível pagar ao servidor público estadual a quantia de R\$ 1.320,00 a título de remuneração pelo serviço prestado. Daí a relevância do tema tratado nesta medida provisória.

Já o requisito da urgência decorre da necessidade de efetuar o pagamento ainda na folha referente ao mês de maio de 2023.

Isso posto, presentes os requisitos da relevância e urgência de que trata o § 3º do art. 63 da Constituição paraibana, remeto a Medida Provisória nº321/2023 para sua conversão em lei, ocasião em que renovo minha confiança em Vossa Excelência e nos dignos membros da Casa de Epitácio Pessoa.



JOÃO AZEVÊDO LINS FILHO
Governador



Certifico, para os devidos fins, que esta
MEDIDA PROVISÓRIA foi publicada no
DOE, Nesta Data 24 / 05 / 2023
Vera Lucia Sá

Gerência Executiva de Registro de Atos e
Legislação da Casa Civil do Governador

ESTADO DA PARAÍBA

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 321 DE 22 DE MAIO DE 2023.

**Define o menor valor do
vencimento e da remuneração,
na forma que especifica, no
âmbito do Poder Executivo
Estadual.**

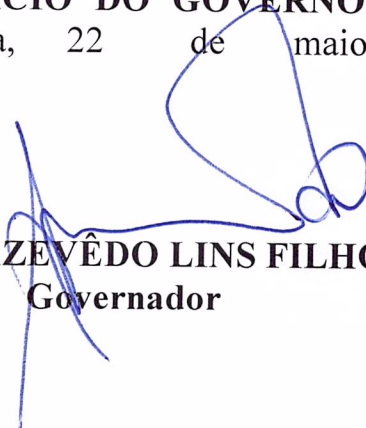
O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA,
no uso da atribuição que lhe confere o art. 63, § 3º, da Constituição do
Estado da Paraíba, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

Art. 1º Será de R\$ 1.320,00 (mil e trezentos e vinte
reais) o menor vencimento atribuído aos servidores públicos estaduais
efetivos, inclusive para os servidores contratados na forma do art. 37, IX,
da Constituição Federal, o soldo dos policiais e bombeiros militares, o
provento de aposentadoria, bem como a menor remuneração de pensão
previdenciária e de ocupante de cargo comissionado.

Parágrafo único. É vedada qualquer vinculação
entre o vencimento e a remuneração fixados nos termos do caput deste
artigo.

Art. 2º Esta Medida Provisória entra em vigor na
data de sua publicação e produz efeitos a partir de 1º de maio de 2023.

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA
PARAIBA**, em João Pessoa, 22 de maio de 2023; 135º da
Proclamação da República.


JOÃO AZEVÊDO LINS FILHO
Governador